DELIBERAÇÃO Nº 2276/2020

Ementa: "Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte de março de dois mil e vinte, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno. **Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

Prot. 0090/19 – Leandro da Silva
" 0632/19 – Patricia Tavares Leonel Campos

Total: 02 Farmacêuticos para aprovação.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos – Inscrição Provisória

Prot. 0559/20 – Karen de Paula Alves

Total: 01 Farmacêutico para aprovação.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição
Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

Prot. 1194/09 – Fernanda De Paula Araujo

Total: 01 Farmacêutico para aprovação.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência

Prot. 1134/16 – Leandro Gouveia Carneiro

Total: 01 Farmacêutico para aprovação.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:
Técnicos em Patologia Clínica:

Prot. 2192/18 – Marcela Lira dos Santos
" 0613/20 – Renata Alves da Silva

Total: 02 Não Farmacêuticos para aprovação.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória:
Técnicos em Patologia Clínica:

Prot. 0694/20 – Flavia Pereira Gomes Moreira Lopes

Total: 01 Não Farmacêutico para aprovação.

Artigo 7º - Conceder registro às seguintes Firmas **"Ad Referendum"** do Plenário:

Quadro V – Firmas
Inscrição

Prot. 2608/19 – Drogaria Jequia Ltda
" 3055/19 – Cid Serviços Medicos Especializados Ltda
" 0261/20 – LN Drogaria de Queimados Ltda
" 0431/20 – LM Oliveira Distribuidora Atacadista Eireli
" 0777/20 – Health Supply Produtos Hospitalares Eireli

Total: 05 Firmas para aprovação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente